

DECRETO Nº 201/2023

APROVA O REGULAMENTO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR.

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 199/2023, e observadas as disposições do Protocolo de Intenções da AGIR, e

Considerando que a Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos - AGIR, constituída como Consórcio Público, no teor do Art. 6º, inciso I e § 1º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, é uma associação pública de natureza autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público e integra a administração indireta dos entes consorciados;

Considerando que a Lei n.º 6.830 de 22 de setembro de 1980, instituiu a sistemática para a inscrição e cobrança da Dívida Ativa das Autarquias Municipais;

Considerando que constituem Dívida Ativa das Autarquias os valores definidos como tributária e não tributária, referente a qualquer valor cuja a cobrança derive de lei, cabendo a atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato/convênio (§1º e §2º, art. 2º, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980);

Considerando que o § 1º do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, torna obrigatória a inscrição em Dívida Ativa dos créditos escriturados como receita dos entes públicos, seja tributária ou não tributária;

Considerando que a Cláusula 99 do Protocolo de Intenções da AGIR – PI AGIR, estabelece que os valores devidos a este Consórcio Público, mediante Lei Autorizativa e/ou convênios/contratos,

não recolhidos no prazo estipulado, inclusive as multas decorrentes de processos, serão apurados e corrigidos administrativamente, nos termos da Cláusula 98 do já citado Protocolo;

Considerando que os valores regularmente lançados, depois de esgotado o prazo fixado para seu pagamento, deverão ser inscritos em Dívida Ativa, ficando a cargo da assessoria jurídica da AGIR, proceder a cobrança Extrajudicial e/ou Judicial, nos termos dos §§ 1º e 2º da Cláusula 99 do PI AGIR;

Considerando a necessidade de ser sistematizada a cobrança administrativa (Extrajudicial e/ou judicial) e a inscrição na Dívida Ativa no da AGIR;

Considerando a deliberação realizada na Assembleia Geral, realizada em 06 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Cobrança Extrajudicial e Judicial dos débitos inscritos em Dívida Ativa da AGIR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, em 06 de novembro de 2023.

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA

Diretor Geral da AGIR

REGULAMENTO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGIR.

Art. 1º - As cobranças extrajudicial e judicial da Dívida Ativa da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos - AGIR, regular-se-ão pelas normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 2º - São considerados valores sujeitos à inscrição em Dívida Ativa da AGIR, devidos a este Consórcio Público denominados AGIR, os decorrentes das Leis Autorizativas e/ou convênios/contratos, não recolhidos no prazo estipulado, tais como: as cotas de custeio da Agir referente aos Contratos de Rateio, as taxas de regulação, as multas decorrentes de processos, bem como, qualquer outro valor cuja cobrança seja atribuída à AGIR.

Art. 3º - Os valores devidos à AGIR, quando não pagos na data prevista, serão inscritas em Dívida Ativa deste Consórcio Público, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do vencimento.

Parágrafo único. No caso das multas resultantes de processos, o vencimento se dará após o prazo para pagamento previsto na Notificação de Débito, encaminhada posteriormente ao julgamento em definitivo do processo.

Art. 4º - A Dívida Ativa da AGIR abrange:

- I – valor originário do débito;
- II – atualização monetária, de acordo com os dispositivos legais (Cláusula 98 e § 7º da Cláusula 102 do PI AGIR);
- III – juros de mora (Cláusula 98 do PI AGIR);
- IV – demais encargos previstos em lei ou regulamento.

Art. 5º - A Dívida Ativa será apurada e inscrita pela Assessoria Jurídica, com o auxílio do Setor de Financeiro, cabendo à Contabilidade a conferência e o registro contábil.

Art. 6º - A inscrição far-se-á no livro de registro da Dívida Ativa mediante o preenchimento do Termo de Inscrição da Dívida Ativa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que poderá ser elaborado por processo manual, mecânico ou eletrônico, devidamente numerado e rubricado.

§ 1º O livro a que se refere o caput deste artigo pode ser impresso, sendo necessária a assinatura do Diretor Geral.

§ 2º No caso de o livro ser gerado ou mantido virtualmente, deve ser arquivado em mídia e assinado digitalmente pela autoridade competente, mediante certificado digital, e ainda ficar disponível para impressão.

Art. 7º - Constitui instrumento preliminar à inscrição em Dívida Ativa a Notificação Administrativa, que deverá ser encaminhada ao devedor antes da efetuação da inscrição do débito.

§ 1º A Notificação Administrativa, expedida deverá conter o número do processo (no caso de multas), o valor total do débito, prazo de quinze dias para pagamento, aviso de que a continuidade da inadimplência acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa e que esta inadimplência poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, conforme disposto no inciso XV do art. 10 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

§ 2º - Decorrido o prazo sem o pagamento do débito, este será inscrito em Dívida Ativa pela AGIR, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

§ 3º - Optando o devedor pelo parcelamento do débito, limitando-se em 36 (trinta e seis) parcelas, mediante assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, nos termos do Anexo I deste regulamento.

Art. 8º - O Termo de Inscrição da Dívida Ativa deverá conter os seguintes elementos:

- I – número de ordem e data da inscrição da Dívida Ativa;
- II – nome do devedor, dos corresponsáveis e o domicílio e residência de um ou de outros;
- III – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, se pessoa física, ou o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, se pessoa jurídica;

IV – valor originário da dívida, bem como o seu termo inicial, a taxa de juros, a multa e demais encargos que estiverem sendo cobrados;

V – a origem, a natureza e o fundamento legal ou regulamentar da dívida;

VI – a indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária e o termo inicial para cálculo;

VII – o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

Art. 9º Após a lavratura do Termo de Inscrição da Dívida Ativa, será expedida, no prazo de 15 (quinze) dias, a Certidão de Dívida Ativa - CDA, que conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição correspondente e será autenticada pelo Diretor Administrativo e Institucional da AGIR.

Art. 10 Fica a AGIR autorizada a enviar para protesto, as Certidões de Dívida Ativa – CDA, emitidas conforme previsto neste regulamento.

Art. 10 – A fim de executar os protestos previstos no artigo anterior a AGIR, firmará convênio com o Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – CRA-SC.

Art. 11 – Compete a Assessoria Jurídica levar a protesto a Certidão da Dívida Ativa – CDA, emitida pela AGIR, independentemente do valor do crédito.

§ 1º Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Assessoria Jurídica fica autorizada proceder o ajuizamento da ação executiva do título, em favor da AGIR ou propor ação específica para o caso concreto, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§ 2º Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, após a notificação cartorária, antes da efetivação do protesto, inclusive dos honorários advocatícios, a AGIR, emitirá certidão de quitação ou parcelamento, para que o devedor possa requerer a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do parcelamento, efetivado após a notificação cartorária, antes de efetivado o protesto, a AGIR fica autorizada a protestar o valor remanescente apurado e devido, junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos.

Art. 12 Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após a quitação total da dívida ou mediante a efetivação do seu parcelamento, com o pagamento da primeira parcela, incluídas as custas e honorários advocatícios.

ANEXO I

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO
CONTRATO DE PARCELAMENTO Nº _____

DADOS DO CONFITENTE DEVEDOR			
Nome Empresarial/Nome:			
CPF/CNPJ		Inscrição Nº	
Endereço do Contribuinte (Rua, AV. Praça. Etc.)		Nº	Complemento
Bairro			
Município	UF	CEP	Fone/e-mail

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome Empresarial/Nome:			
CPF/CNPJ		Identidade Nº	
Endereço do Contribuinte (Rua, AV. Praça. Etc.)		Nº	Complemento
Bairro			
Município	UF	CEP	Fone/e-mail

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento de confissão de dívida, o (a) Confitente acima identificado (a) reconhece e confessa dever à Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, o valor de _____ (_____), decorrente do parcelamento do valor acima identificado, proveniente de: _____ (descrever o fator gerador, expl.: processo; Taxa ou CDA)

CLÁUSULA SEGUNDA – EXPLICITAÇÃO DAS CLÁUSULAS ASSUMIDAS

O (a) Confitente Devedor (A), na melhor forma de direito, definitiva e irrevogável, líquida, certa e irrevogável, compromete-se a pagar o total do débito em _____ (_____) parcela (s) mensais e sucessivas, vencendo a primeira no dia _____ (_____) do mês subsequente. O montante a parcelar corresponde ao valor do crédito, englobando o valor principal, atualizado monetariamente, os juros, as multas incidentes até a data da obtenção do parcelamento, tudo monetariamente atualizado. Em caso de débitos decorrente de ações judiciais será acrescido das taxas judiciárias, custas processuais e honorários advocatícios.

§ 1º Os créditos tributários e não tributários parcelados ficarão sujeitos, a partir da obtenção do parcelamento, dos encargos decorrentes do não pagamento dos referidos créditos tempestivamente sendo: atualização monetária, efetuada com base pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE) ou por outro índice que vier a substituí-lo; juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, depois de decorridos 30 (trinta dias, sobre o valor atualizado do crédito parcelado; e caso a parcela não seja paga até a data de vencimento; multa de 2%, nos termos estabelecido na Cláusula 98 do PI da AGIR, ratificado pelos entes consorciados.

§ 2º O (A) Confitente Devedor (A) declara que esta confissão não implica em novação de débito; reconhece como líquida e certa a dívida confessada; tendo conhecimento de que o atraso de 2 (duas) parcelas

consecutivas ou de 3 (três) intercaladas, acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o cancelamento do parcelamento, autorizando a retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de prévia notificação, apurando-se o saldo devedor das parcelas remanescentes, com a respectiva atualização monetária e os juros moratórios calculados até a data do efetivo pagamento.

§ 3º Ocorrido o cancelamento do parcelamento, o saldo remanescente poderá ser objeto de novo parcelamento, por 1 (uma) única vez, subtraindo-se do reparcelamento o número de parcelas pagas no parcelamento anterior.

§ 4º A realização do parcelamento autoriza a concessão de certidão de débito positiva com efeito de negativa enquanto o parcelamento estiver vigente e adimplido.

Lido e achado conforme, este termo é assinado pelas partes e pelo responsável pela Diretoria Administrativa e Institucional da AGIR, lavrado em duas vias com a seguinte destinação: 1ª via – AGIR; 2ª via – contribuinte.

Blumenau, _____ de _____ de 20____

Representante Legal

Contribuinte

Diretor Adm. Institucional da AGIR

Atendente AGIR

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- I – prova de que o signatário é representante legal do devedor, quando for o caso;
- II – cópia do contrato social da Empresa e suas alterações, ou última alteração com consolidação; cópia do ato constitutivo da instituição ou lei de adesão à AGIR;
- III – cópia do CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- IV – comprovante de estabelecimento da pessoa jurídica e de residência da pessoa Física, inclusive do responsável legal.